



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2008 às 17:30

Rilvana / Mat. 37749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 415/08	
00041	

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
7/02/2008		Medida Provisória n.º 415, de 4 de janeiro de 2008.	
4	AUTOR	5	N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454	
6			
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA
3- ☐	MODIFICATIVA	4- ☒	ADITIVA
5- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Art. O art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2ºA:

"Art. 37

§ 2ºA. É também proibida a publicidade destinada a promover a venda de produtos infantis, assim considerados aqueles destinados apenas à criança.
....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das questões que precisa ser avaliada é a da relação entre publicidade e crianças, principalmente com o envolvimento de ídolos da população infantil, com a veiculação de matérias que se transformam em verdadeira coação ou chantagem para a compra dos bens anunciados, embora desnecessários, supérfluos ou até prejudiciais, além de incompatíveis com a renda familiar.

Em alguns países é terminantemente proibido que a publicidade se dirija a crianças e produza sua indução. Em outros países existem restrições importantes. Já em outros, como o Brasil, existe um liberalismo total em relação a esse tipo de prática.

A presente Emenda visa a coibir a publicidade que tem o mero intuito de incentivar a criança ao consumo deliberado de produtos infantis.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

